



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA DE GABINETE

DECRETO 4.726 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE ÁREA COMPREENDIDA NA ORLA DO MUNICÍPIO, NO CENTRO DA CIDADE DENOMINADO "PRAÇA DA FOLIA".

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o estabelecido no Art. 14 §3º da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o ato de permissão de uso de bem público, a título precário, está amparado na Lei Orgânica do Município;

Considerando que o Município de Conceição da Barra enfrenta um quadro desanimador no que se refere as finanças públicas, tendo dentre outros motivos preponderantes a queda nos repasses financeiros aos cofres públicos, bem como a crise que tem acometido todo o Brasil;

Considerando que Conceição da Barra é cidade turística, tendo grande dependência dos períodos festivos, dentre ele as comemorações de aniversário do Município;

Considerando que atualmente os cofres públicos não se encontram em condições de promover grandes eventos musicais, no intuito de fomentar o comércio local, buscando parcerias com empresas privadas.

Considerando que nos foi oferecido, de forma gratuita, uma parceria com diversas atrações em comemoração aos 124 (cento e vinte quatro) anos de emancipação política de Conceição da Barra-ES, podendo ser viabilizada através de permissão de uso, conforme se verifica da leitura do processo administrativo nº 8035/2015.

DECRETA:

Art. 1ºFica autorizada a Permissão de Uso de área localizada no centro da sede do Município de Conceição da Barra, no lugar denominado "Praça da Folia", em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA DE GABINETE

frente às novas instalações da Polícia Militar, para a empresa MGV PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, CNPJ/MF Nº 10.582.842/0001-52.

Parágrafo único: Em contrapartida aos investimentos custados inteiramente pela empresa mencionada, o Município permitirá a comercialização de gêneros alimentícios, bebidas e as entradas para o parque de diversão oferecido pela mesma.

Art. 2º A Permissionária é obrigada a:

- I- Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos equipamentos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.
- II- A permissionária comercializará com exclusividade todos os tipos de comidas e bebidas no bar/cantinas, restaurantes, camarotes, e espaço físico, limitada à área contida no artigo 1º deste decreto.
- III- É de inteira responsabilidade da permissionária a limpeza do local destinado ao bar/cantina, restaurantes e camarotes, bem como de todo o espaço em que se permitirá a comercialização exclusiva.
- IV- Os equipamentos necessários ao funcionamento do bar/cantina, restaurantes e camarotes, serão de responsabilidade da permissionária.
- V- Todas as despesas para o funcionamento e manutenção do espaço permitido, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do espaço, será de inteira responsabilidade da permissionária.
- VI- Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados na área do artigo 1º, deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos à fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pela permissionária.
- VII- A permissionária deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA DE GABINETE

VIII- Em caso de desistência ou renúncia da permissão de uso ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos à permissão.

Art. 3º A Permissionária deverá ainda, conforme proposta apresentada pela mesma, realizar eventos musicais, com a contratação das bandas descritas no processo administrativo 8035/2015, bem como toda a divulgação dos citados eventos e ainda dispor dos brinquedos do parque de diversão que a mesma administra, a fim de fomentar o turismo e promover o entretenimento no âmbito do Município de Conceição da Barra, em comemoração aos seus 124 anos.

Art. 4º É de responsabilidade exclusiva da Permissionária as autorizações prévias para instalação de equipamentos (parque de diversão), barracas e bilheterias, bem como as vistorias quanto a sua utilização e ainda sua liberação junto aos órgãos fiscalizadores competentes.

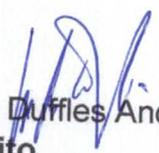
Art. 5º O prazo de vigência da referida Permissão de Uso do Bem Público será de no máximo 10 (dez) dias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos sete dias de outubro de 2015.


Jorge Duffies Andrade Donati
Prefeito